



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.644

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO E SEM ÔNUS, DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** a permissão de uso, por prazo determinado e sem ônus, dos seguintes bens públicos:

I – ANEXO I – AMBULATÓRIO (SRLM\_MM 110/2014);

II – ANEXO II – CENTRO DE CUIDADOS COMPLEMENTARES (SRLM\_MM 110/2014).

§ 1º Os bens públicos móveis de que tratam os incisos deste artigo são os constantes do Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusiva (CESEI) e do Centro de Fisioterapia Municipal, localizados na Rua Pedro Simoso, nº 249, Jardim Saúde, e na Avenida Professor Adib Chaib, nº 1001, Vila São José, respectivamente.

§ 2º A permissão de que cuida esta Lei abrange a área onde foi construído o Centro de Fisioterapia Municipal, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos, localizado na Avenida Adib Chaib, nº 1001, Vila São José, Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Aos órgãos da Administração Pública Municipal fica permitido o uso da área, desde que seja dada prioridade às atividades desenvolvidas pela Rede “Lucy Montoro” e mediante sua prévia autorização.

Art. 3º A permissão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se necessário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 17/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) *Lei nº 5.644*  
FOI PUBLICADA(O) em 14/03/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL *Oficial M.M.*)